

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 034.460/2017-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAR FRAUDES NA CONCESSÃO DO DPVAT. AUDITORIA REALIZADA NA SUSEP (TC-030.283/2012-4). SOLICITAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDA. ACÓRDÃO 449/2018 – PLENÁRIO. INVESTIGAÇÕES ADICIONAIS PROMOVIDAS EM PROCESSO DE MONITORAMENTO. PEDIDO DA UNIDADE TÉCNICA DE PRAZO ADICIONAL DE 180 DIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. CONCESSÃO DE MAIS 90 DIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que aprovou a Proposta de Fiscalização e Controle 73/2016, de iniciativa da Deputada Federal Laura Carneiro, para que a comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

2. Em etapa anterior do processo, o Tribunal, por meio do Acórdão 449/2018 – Plenário, encaminhou à CFFC cópia do inteiro teor do Acórdão 2.609/2016 – Plenário, que tratou de auditoria na Susep com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT e informou que apurações adicionais acerca do funcionamento das estruturas destinadas a coibir fraudes e desvios na concessão do seguro seriam desenvolvidas no âmbito do processo TC-034.130/2017-9.

3. Na mesma oportunidade foi comunicado à Comissão que as conclusões do referido trabalho lhe seriam oportunamente remetidas.

4. Com vistas a atender ao pedido da CFFC, a SecexEstataisRJ, informa, em seu parecer de peça 15, que foi iniciado o planejamento da ação de fiscalização na Susep (Registro Fiscalis 4/2018) e foi expedido ofício de requisição de informações à entidade.

5. Em resposta, a Susep encaminhou plano de ação para cumprimento das recomendações exaradas pelo Acórdão 2.609/2016 – Plenário, sendo que algumas têm sua implementação prevista para o final de junho de 2018.

6. Em consequência, a unidade técnica planejou o início da execução do monitoramento para junho de 2018, o que, conforme sua avaliação, demandaria a concessão de mais cento e oitenta dias para concluir a fiscalização em andamento, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

7. Destaque-se, por fim, que a SecexEstataisRJ requereu pedido idêntico a este no âmbito do TC-032.178/2017-4, que trata de Solicitação do Congresso Nacional conexa com o presente processo.

É o relatório.

## VOTO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminhou a este Tribunal solicitação para que fossem apuradas possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

2. Em resposta, o TCU, por meio do Acórdão 449/2018 – Plenário, encaminhou à CFFC cópia do inteiro teor do Acórdão 2.609/2016 – Plenário, que tratou de auditoria na Susep com o objetivo de verificar a atuação regulatória e fiscalizatória da entidade em relação ao DPVAT e informou que apurações adicionais acerca do funcionamento das estruturas destinadas a coibir fraudes e desvios na concessão do seguro seriam incorporadas a monitoramento desenvolvido no processo TC-034.130/2017-9.

3. Neste momento, a SecexEstataisRJ, unidade técnica responsável pela instrução do TC-034.130/2017-9, informa que já iniciou a fase de planejamento da fiscalização e que a execução deverá ser iniciada em junho de 2018, uma vez que essa é a data informada pela Susep para a conclusão da implementação das recomendações do TCU. Isso, contudo, requer, na avaliação da unidade, a concessão de mais cento e oitenta dias para concluir os trabalhos, o que, conforme o art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, só pode ser autorizado pelo Plenário.

4. Observo, inicialmente, que o TC-034.130/2017-9 já desfruta dos atributos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) por força do Acórdão 42/2018 – Plenário, exarado no bojo do TC-032.178/2017-4, que trata de outra SCN, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), mas com objeto similar ao examinado neste feito.

5. O referido acórdão determinou que fosse acrescido ao escopo do TC-034.130/2017 a apuração das falhas que supostamente viabilizaram fraudes no DPVAT e a avaliação da atuação da Susep na supervisão do funcionamento das estruturas mantidas pela Seguradora Líder para evitar desvios no referido seguro.

6. O atendimento tanto da SCN apreciada nestes autos quanto a objeto do TC-032.178/2017-4 deve ser feito, de acordo com o art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2018, em 180 dias, mas, como a mesma fiscalização servirá de subsídio a ambas as solicitações, é óbvio que o cronograma a ser cumprido deve ser o mais restritivo dos dois. Assim, como o TC-032.178/2017-4 foi autuado antes deste processo, em 13/11/2017, este deve ser o marco inicial de contagem dos prazos.

7. Além disso, o art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2018 autoriza a prorrogação, uma única vez, somente por até metade do tempo inicialmente fixado, o que limita o acréscimo em 90 dias.

8. Desse modo, o monitoramento desenvolvido no âmbito do TC-034.130/2017-9 passa a ter como termo final 13/08/2018, devendo a SecexEstataisRJ ficar atenta para o cumprimento do prazo.

9. Por fim, conforme exigido pelo art. 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2018, deve ser dada ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1238/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.460/2017-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)
4. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo o auxílio do Tribunal de Contas da União na realização de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. transferir a decisão sobre a prorrogação do prazo para atendimento a esta Solicitação do Congresso Nacional para o TC-032.178/2017-4;

9.2. juntar cópia deste acórdão ao TC-034.130/2017-9;

9.3. dar ciência desta decisão, bem como do último acórdão proferido no TC-032.178/2017-4, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

## 10. Ata nº 19/2018 – Plenário.

## 11. Data da Sessão: 30/5/2018 – Ordinária.

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-19/18-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral